

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO 8ª VARA CÍVEL

Rua 23 de Maio, 107, Sala 108, Vila Teresa - CEP 09606-000, Fone: (11) 4330-1011, São Bernardo do Campo-SP - E-mail:

saobernardo8cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE ARRESTO E DEPOSITO

Processo Digital n°: 1027804-58.2015.8.26.0564

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos

Exequente: Adriano Pretel Leal

Executado: Eurolog Logistica Ltda - Me

Em São Bernardo do Campo, aos 12 de dezembro de 2016, no Cartório da 8ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, em cumprimento ao r. decisão de fls. 128/129 proferido nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE ARRESTO do seguinte bem: "IMÓVEL. Um terreno constituído pelos lotes 1 a 23 da quadra 13, do Jd. Orlandina, situado no bairro Rudge Ramos, medindo 21,00 metros de frente para a Avenida Lauro Gomes, 29,00 metros em curva, na confluência desta Avenida com a Rua Abrão Salotti, 94,00 metros de frente para a Rua Abrão Salotti, 14,00 metros em curva, na confluência desta Rua com a Rua Guilherme de Almeida, 46,00 metros de frente para a Rua Guilherme de Almeida, 15,00 metros em curva, na confluência desta Rua com a Rua Ítalo Bizela, 101,00 metros de frente para a Rua Ítalo Bizela, e 11,00 metros em curva, na confluência desta Rua com a Avenida Lauro Gomes, encerrando a área de 6.584,00m², com inscrição municipal nº 012.075.024.000, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 129.594 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo/SP, do qual foi nomeado depositário, Eurolog Logística Ltda - Me, inscrita no CNPJ sob o número 08.040.555/0001-79. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Emerson de Morais, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

> Márcio Ribeiro Skliutas Escrivão Judicial I

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA